

LEI Nº 851/2001

“Cria o Fundo de Aval do Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Mantenópolis, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Mantenópolis e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no presente exercício financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para dar suporte orçamentário o Fundo de Aval ora criado e, que terá a seguinte classificação orçamentária:

20200 – Secretaria Municipal de Agricultura
20201 – Secretaria Municipal de Agricultura
2020104 – Agricultura
202010408 – Administração Financeira
202010408031 – Assistência Financeira
2020104080312.021 – Manutenção do Fundo de Aval do Município de Mantenópolis de Natureza Financeira.
3.2.0.0.0.0 – Transferência Correntes
3.2.1.0.0.0 – Transferências Intragovernamentais.
3.2.1.3.0.0 – Contribuições Correntes R\$ 20.000,00

Art. 3º - Para cobrir o disposto no artigo anterior, fica anulado parcialmente a seguinte dotação do orçamento em vigor:

20200 – Secretaria Municipal de Agricultura
20201 – Secretaria Municipal de Agricultura
2020104 – Agricultura
202010414 – Produção Vegetal
202010414020 – Supervisão e Coordenação Superior
2020104140203.006 – Aquisição de Máquinas, Tratores e outros

Implementos Agrícolas necessárias aos
Serviços da Secretaria.
4.0.0.0.00 – Despesa de Capital
4.1.0.0.00 – Investimentos
4.1.2.0.00 – Equipam. e Mat. Permanente ... R\$ 20.000,00

Art. 4º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação do Município.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo de Aval.

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

§ 1º – O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito de Fundo de Aval.

§ 2º – As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º – O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º – O reajuste do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

§ 2º – Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 7º - O Convênio de que trata o parágrafo 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Setembro de 2001.

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito